



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

**PROJETO DE LEI N° 044, de 17 de maio de 2021.**

**Inclui o Inciso III no Artigo 4° da Lei 1566/2010, que dispõe sobre incentivos à instalação de novas indústrias/ empresas ou que queiram ampliar os seus investimentos, e dá outras providências.**

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, Prefeito de Santa Clara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica incluído o Inciso III no artigo 4° da Lei Municipal n° 1566, de 08 de agosto de 2010, que dispõe sobre o Incentivo para Instalação de novas indústrias/empresas ou que queiram ampliar os seus investimentos, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“ ....

*III – Isenção do ITBI para o imóvel ou fração usados para o projeto de implantação ou ampliação, na fração correspondente à área a ser utilizada, mediante a apresentação de Protocolo de Intenções e assinatura de Termo de Compromisso de Investimentos, previamente avaliado e aprovado pelo Município.*

...”

**Art. 2°** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1566/2010.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2021.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**,  
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**

Mensagem Justificativa ao  
Projeto de Lei nº 044/2021

Santa Clara do Sul, 17 de maio de 2021.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

A Lei nº 1566, de 08 de agosto de 2010, autoriza o Município a conceder incentivos a novas indústrias/empresas que vierem a se instalar no Município e/ou já instaladas que queiram ampliar seus investimentos.

Os incentivos somente serão concedidos se satisfeitas as exigências e critérios definidos neste diploma legal, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e a importância para a economia do Município.

Considerando os incentivos já estabelecidos nesta Lei, pretendemos incluir ainda a isenção de ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis), em casos de aquisição de imóvel para a instalação ou ampliação da indústria ou empresa, na fração equivalente à área a ser utilizada, mediante a apresentação de Protocolo de Intenções e assinatura de Termo de Compromisso de Investimentos, sempre previamente avaliado e aprovado pelo Município, o que significa que, para ter o direito ao benefício, o interessado deve apresentar a projeção de produção ou aumento e estimativa do valor agregado, além de oferta de mais empregos.

Importante destacar que o benefício não gera renúncia de receita e tampouco prejuízo ao erário, uma vez que novos investimentos ou ampliações, só irão gerar mais receita ao Município, através do aumento do valor adicionado e a oferta de mais vagas de emprego.

Assim Senhores Vereadores, com a harmonia habitual dessa Casa, aguardamos um resultado positivo desse plenário na apreciação e aprovação da matéria em regime de urgência.

Atenciosamente.

**PAULO CEZAR KOHLRAUSCH,**  
Prefeito.

A Senhora,  
Vereadora **HELENA LÚCIA HERRMANN,**  
Presidente do Poder Legislativo,  
SANTA CLARA DO SUL - RS.